



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.862, DE 2023

Dispõe sobre a criação do “Selo de Boas Práticas na Cooperação Social”, a fim de reconhecer e fomentar práticas favoráveis à realização de projetos terapêuticos e de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

**Autor:** Deputado PASTOR EURICO

**Relatora:** Deputada CLARISSA TÉRCIO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.862, de 2023, de autoria do Deputado Pastor Eurico, propõe a criação do Selo de Boas Práticas na Cooperação Social, para reconhecimento e fomento de práticas organizacionais que favoreçam a realização de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas, com vistas à abstinência e à reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo, bem como o cuidado, a prevenção, o apoio, a mútua ajuda, o atendimento psicossocial e a ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

O Selo será concedido às comunidades terapêuticas e às entidades de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos: I – certificação como entidades beneficentes da assistência social, na forma dos arts. 32 e 33 da Lei Complementar nº 187, de 2021, II – disponibilização de





ambientes para estudo e de cursos profissionalizantes para os usuários ou dependentes de drogas; III – acompanhamento multidisciplinar, inclusive médico, psicológico e por meio de grupos de apoio, bem como oferta de apoio espiritual, para os usuários ou dependentes de drogas e familiares; IV – acolhimento de mulheres; V – acompanhamento trimestral, pelo período mínimo de dez anos após desligamento da instituição; e VI – cumprimento de metas de conclusão de tratamento e abstinência definidos em regulamento.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação conclusiva às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto propõe a criação do Selo de Boas Práticas na Cooperação Social, para reconhecimento e fomento de práticas organizacionais que favoreçam a realização de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas, com vistas à abstinência e à reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo, bem como o cuidado, a prevenção, o apoio, a mútua ajuda, o atendimento psicossocial e a ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

Para obtenção do Selo, as comunidades terapêuticas e as entidades que atuam no atendimento psicossocial e na ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares devem obter a certificação como entidades beneficentes da assistência social, além de atender a outros requisitos referentes a boas práticas no setor.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE**

A certificação deve seguir as disposições da Lei complementar nº 187, de 2021, particularmente na Subseção específica das entidades atuantes na redução de demandas de drogas (arts. 32 e 33), e caberá à unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal da área de assistência social.

Entre os diversos requisitos para serem consideradas beneficentes e fazerem jus à certificação, destacamos que as entidades deverão: cadastrar todos os acolhidos em sistema de informação específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas, e comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua capacidade em atendimentos gratuitos.

A proposta do Selo incentivará as entidades a irem além, na medida em que deverão disponibilizar uma estrutura de ambientes para estudo e cursos profissionalizantes para os usuários ou dependentes de drogas, bem como manter acompanhamento multidisciplinar, inclusive médico, psicológico e por meio de grupos de apoio, acrescido da oferta de apoio espiritual, para os usuários ou dependentes de drogas e seus familiares.

Todas as atividades incluem o acolhimento de mulheres, que constitui um requisito específico.

Em relação à aferição de resultados, deve haver acompanhamento trimestral, pelo período mínimo de dez anos após o desligamento do acolhido pela instituição. Do ponto de vista institucional, será verificado o cumprimento de metas de conclusão de tratamento e abstinência a serem definidas em regulamento.

A proposição transpõe, para o acolhimento de pessoas usuárias ou dependentes de drogas, o mesmo espírito de estimular a adoção voluntária de práticas organizacionais responsáveis quanto ao equilíbrio entre trabalho e família, por meio do Selo Empresa Amiga da Família, que foi objeto do Projeto de Lei nº 830, de 2023, de minha autoria, aprovado nesta Comissão.

Acreditamos que assim criaremos condições para o devido reconhecimento às iniciativas de responsabilidade social e comunitária,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE**

notadamente aquelas voltadas ao usuário ou dependente de drogas e suas famílias.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.862, de 2023.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

**Deputada CLARISSA TÉRCIO**  
**Relatora**

2024-3273

Apresentação: 29/04/2024 11:09:34.350 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 4862/2023

**PRL n.1**



\* C D 2 4 0 1 7 0 5 5 9 1 0 0 \*